



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

Para compor o preço dos serviços a serem contratados, procurou-se mensurar o valor correspondente a cada **posto/mês**, entendido como o valor unitário total utilizado para a formação de preços, inclusive encargos, insumos, benefícios e tributos, jornada de trabalho, tipo de serviço para a categoria profissional e para cada caso de incidência de adicionais.

O valor dos salários e demais benefícios foram definidos com base no preço médio praticado no mercado e Convenção Coletiva, listada no Anexo A da Memória de Cálculo – Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas.

A composição destes custos foi calculada a partir de oito grupos básicos:

a) GRUPO A – REMUNERAÇÃO: corresponde aos salários dos profissionais da **LICITANTE VENCEDORA**, acrescidos dos adicionais, nos casos específicos. Subdivide-se em:

a.1) SUBGRUPO A.1. – SALÁRIOS;

a.2) SUBGRUPO A.2 – ADICIONAIS.

GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS: corresponde aos Encargos Sociais Básicos, com respectivos reflexos, devidos pela execução dos serviços contratados, cujos percentuais incidirão sobre o total do **GRUPO A – REMUNERAÇÃO**. Subdivide-se em:

Item	%	Fundamento
INSS	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
SESC	1,50%	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
SENAC	1,00%	Decreto n.º 2.318/86.
INCRA	0,20%	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO - RAT (com incidência do Fator Acidentário de Prevenção - FAP)		*Resolução nº. 1.308/2009 CNPS

***b.1)** O percentual para remuneração dos encargos sociais básicos, considerando o RAT DE 2% (dois por cento) será de 35,80% (trinta e seis vírgula oitenta por cento), a ser aplicado sobre o total do Grupo A – Remuneração, nos termos do Anexo VII – Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação.

b.2) O percentual da rubrica Riscos Ambientais do Trabalho - RAT é variável considerando que o Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um multiplicador preponderante da **LICITANTE VENCEDORA**, cabendo a comprovação da alíquota por ela apresentada.

b.2.1) As Licitantes devem cotar o percentual relativo a Risco Acidente de Trabalho – RAT, de acordo com o Decreto 6.957/2009, sendo 1% (um por cento) para empresas de risco leve, 2% (dois por cento) para empresas de risco médio e 3% (três por cento) para empresas de risco grave.

b.2.2) Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) ou majoradas em até 100% (cem por cento), em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do FAP. Cabe à empresa apresentar documento comprovando o FAP a ser aplicado.

b.3) Na formulação da proposta, a licitante deverá aplicar o Fator Acidentário Previdenciário para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social a ser comprovado no envio de sua proposta readequada, que cabe comprovação mediante apresentação da GFIP, ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

b.4) Na hipótese de isenção/desoneração de algum dos Encargos Sociais Básicos, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo, obrigatoriamente, este percentual do Grupo B, adaptando a Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços à realidade tributária da Licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

b.5) Os percentuais relativos a Previdência Social, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho, 13º Salário, Férias e Abono de Férias constantes da planilha não podem ser alterados.

b.6) Para a composição do preço ofertado, quanto ao regime de incidência de tributos, deverá ser observado:

b.6.1. As empresas tributadas pelo regime de incidência cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais fixos previstos na legislação vigente, devendo constar da proposta apresentada pelo Licitante os documentos que comprovem o seu regime de tributação.

b.6.2. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente, apurada com base nos dados das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições), que deverão constar da proposta apresentada pelo Licitante.

a) Caso o Licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

b) Caso o Licitante não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não-cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia dos recibos de entrega das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições), referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.

c) O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo (Os dados de “faturamento mensal”, de “contribuição apurada”, de “crédito descontado” e de “contribuição devida” devem ser extraídos das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições):

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A*1,65%	C	D=B-C	E=D/A (%)
1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42
2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43
3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45
4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41
5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37
6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41
7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35
8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38
9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41
10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44
11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44
12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43
PERCENTUAL MÉDIO					1,41

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A*7,60%	C	D=B-C	E=D/A (%)
1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55
2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56
3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A*7,60%	C	D=B-C	E=D/A (%)
4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52
5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55
6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37
7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40
8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43
9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59
10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59
11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59
12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42
PERCENTUAL MÉDIO					6,51

b.6.3. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa, a comprovação dos cálculos referentes à apuração do percentual médio cotado referente a PIS e COFINS, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados com a proposta comercial:

a) Planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS;

b) Cópia dos recibos de entrega das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições), referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da apresentação da proposta, salvo se a licitante comprovar ter sido constituída em período inferior aos 12 (doze) meses, situação em que deverá apresentar os recibos emitidos a partir da data da sua constituição;

c) Cópia das fichas extraídas do sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal, referentes ao cálculo mensal dos tributos, nas quais conste o valor da base de cálculo utilizada;

d) Cópia das fichas extraídas do sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal, referentes ao resumo mensal de apuração de PIS e COFINS, nas quais conste o montante dos créditos descontados e o valor líquido da contribuição devida;

e) Para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, apresentar: cópia dos recibos de entrega das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições), referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da apresentação da proposta;

b.6.4. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

b.7) Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

b.8) Caso a licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer o certame não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

c) GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI: engloba as despesas administrativas, operacionais, lucro, supervisão, outras despesas (como treinamento e/ou reciclagem de pessoal, despesas bancárias da conta vinculada, instalação de relógio de ponto, sistema de gestão de ponto etc), incluindo todos os tributos e contribuições. Para fins de formulação de proposta, o valor máximo aceitável é o que compõe o Grupo C – Lucro e Despesas Indiretas – Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação.

c.1) O IPRJ e a CSLL não deverá ser incluído no LDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a **LICITANTE VENCEDORA**, não devendo, pois, serem repassados ao **TRIBUNAL** (Acórdão 1.595/2006 – Plenário, item 9.5.11 e Acórdão 325/2007 – Plenário, do TCU).

c.2) Vencido Certame Licitatório, o valor constante para rubrica de LDI, apresentado na reformulação da proposta para compor o contrato pela **LICITANTE VENCEDORA** tornar-se-á fixo.

c.3) Os valores relativos ao LDI – Lucro e Despesas Indiretas somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data limite de apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes, conforme Termo de Referência.

GRUPO C – LUCROS E DESPESAS INDIRETAS - LDI	
Despesas Administrativas, Despesas Operacionais, Lucro, Supervisão, Outras despesas (como treinamento, e/ou reciclagem de pessoal, despesas bancárias da conta vinculada, instalações de relógios eletrônicos, sistema de gestão de ponto etc.)	
TOTAL DO GRUPO C	XX

* Os valores relativos ao LDI - Lucro e Despesas Indiretas, somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados a partir da data limite da apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes.

LDI: Ainda, destaca-se que somente após o preenchimento de 80% do total de vagas que esta rubrica será faturada cheia. Até que se alcance este percentual (mínimo 80%) deverá ser faturada proporcional a quantidade efetivamente contratada.

d) GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA: engloba despesas com vale-lanche, desconto do vale-lanche, vale-transporte líquido, PAF, PQM, Contribuição Assistencial Patronal, Programa de Assistência Odontológica, Adicional Assiduidade, Seguro de Vida em Grupo etc:

GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA	
Uniforme (inclusive para substituto)	Consta na Planilha Estimativa de Custos e Preços da Contratação as especificações e quantidades necessárias.
Vale-Lanche (incluindo os substitutos)	De acordo com planilha estimativa de custos e preços da Contratação (22 dias úteis por mês, contudo, foi considerado 11 meses por ano, descontando férias, recessos, feriados etc).
Desconto de Vale- Lanche	De acordo com a Planilha Estimativa de Custos e Preços da Contratação
Vale- Transporte – Repasse Líquido (incluindo os substitutos)	Considerando o histórico das últimas contratações
PAT, PAF, PQM, Contribuição Assistencial Patronal, Programa de Assistência Odontológica, Adicional de Assiduidade, Seguro de Vida em grupo etc.	De acordo com a Convenção Coletiva
TOTAL DO GRUPO D	XX

GRUPO D: Ainda, destaca-se que somente após o preenchimento de 80% do total de vagas que esta rubrica será faturada cheia. Até que se alcance este percentual (mínimo 80%) deverá ser faturada proporcional a quantidade efetivamente contratada.

e) GRUPO E – RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTOS FUTUROS NA OCORRÊNCIA (% SOBRE O GRUPO A): corresponde a reembolso de despesa de viagem, a substituição para afastamentos legais e respectivos reflexos (auxílio doença menor igual a 15 dias, licença paternidade/maternidade, faltas legais, compensações de justiça eleitoral, faltas não abonadas, convocação para curso de brigadista, acidente de trabalho menor igual a 15 dias e aviso prévio trabalhado)/incidências dos encargos sociais básicos sobre substituições, benefícios, uniformes e etc dos substitutos), aviso prévio indenizado e respectivos reflexos, incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, indenização adicional (art. 9º da Lei 7.238/84), Incidência dos Encargos Sociais Básicos sobre férias, 1/3 Constitucional de férias, Indenização por rescisão sem justa causa – 40% (3,20):

GRUPO E - RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTOS FUTUROS (ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E VERBAS RESCISÓRIAS)	
Reembolso de despesa de Viagem/ Meia Diária / ¼ da diária	

Substituições para afastamentos legais e respectivos reflexos (auxílio doença menor igual a 15 dias, licença paternidade/maternidade, faltas legais, compensações de justiça eleitoral, faltas não abonadas, convocação para curso de brigadista, acidente de trabalho menos igual a 15 dias, aviso trabalhado), incidência dos encargos sociais básicos sobre substituições, benefícios, uniformes e etc dos substitutos.	2,82%
Aviso Prévio Indenizado e respectivos reflexos	2,26%
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%
Indenização Adicional (Art. 9º da Lei nº 7.238/84)	0,08%
Incidência dos Encargos Sociais Básicos sobre férias, 1/3 Constitucional	XX
Indenização por rescisão sem justa causa – (Multa FGTS)	3,20%
SUBTOTAL DO GRUPO E	XX

f) GRUPO F – CONTA VINCULADA (Resolução 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - com a redação alterada pela Resolução nº 301, de 29 de novembro de 2019): corresponde aos encargos sociais e trabalhistas que serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados:

GRUPO F – CONTA VINCULADA	
13º Salário	8,33%
Incidência dos Encargos Sociais Básicos sobre 13º Salário	XX
Férias e Abono Constitucional de Férias	11,11%
Total de Contingenciamento	XX

f.1) O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta para tal fim.

f.2) Considerando a não incidência dos encargos sociais sobre férias/abono constitucional de férias de caráter indenizatórios por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, e ainda a exclusão da incidência da multa do FGTS, quando do pedido de demissão do empregado, esses encargos ficarão no GRUPO E – Reserva Orçamentária para Pagamentos Futuros.

f.3) A vantagem de adoção do modelo de “reserva orçamentária para pagamento futuro” reside no fato de que, face aos princípios da eficiência e economicidade, a gestão dos contratos é realizada de forma menos onerosa para o erário, compatível com os conhecimentos dos fiscais desses contratos, com adoção de critérios estatísticos e focados em atos que tenham impactos significativos sobre o contrato, os custos são menores, a operacionalização é mais simples e inferior àquelas decorrentes dos controles mensais da conta vinculada, os riscos de bloqueios judiciais são inexistentes, além de expurgar qualquer possibilidade de prejuízo ao erário.

g) GRUPO G – TRIBUTAÇÃO (____% SOBRE O TOTAL MENSAL): Inclui os tributos que incidirão sobre o faturamento.

Corresponde aos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o regime de tributação de cada LICITANTE, cabendo ao mesmo a comprovação das alíquotas, sendo:

- a) ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- b) PIS – Programa de Integração Social, e;
- c) COFINS – Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social.

O ISSQN será variável de acordo com o local da prestação de serviços (ISSQN de cada Município).

O total de tributos incidirá sobre o faturamento mensal, devendo ser adotada a seguinte memória de cálculo para verificação dos percentuais a serem aplicados:

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	
ISSQN	%
PIS	%
COFINS	%
TOTAL	%

$$ISF = \left\{ \frac{100}{100 - (ISSQN + PIS + COFINS)} - 1 \right\} \times 100$$

Vale ressaltar que, no orçamento estimado para esta contratação estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como:

a) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras vantagens pagas aos profissionais, observadas às condições previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos das categorias profissionais alocadas e, se houver, em regulamento do próprio **LICITANTE VENCEDOR**;

b) Todos os demais componentes de custos dos serviços: lucro e despesas diretas e indiretas, além dos tributos e contribuições, e dos insumos a serem disponibilizados à execução dos serviços – uniformes, treinamentos, vale-transporte, seguro de vida em grupo, entre outras exigências constantes das especificações básicas;

c) Prêmios de seguro, fretes, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, obrigações financeiras de qualquer natureza, custo da garantia, seguro contra acidentes de trabalho, entre outras;

d) Outros custos inerentes à natureza dos serviços contratados, observada a legislação dos órgãos responsáveis pela expedição de normas técnicas e pela fiscalização e regulação das atividades objeto do termo de referência.

h) DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As despesas não previstas na Planilha de Custos consignadas em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria deverão ser alocadas na rubrica PAT, PAF, PQM, Contribuição Assistencial Patronal, Programa de Assistência Odontológica, Adicional de Assiduidade, Seguro de Vida em grupo, etc., constante no Grupo D – Insumos, Despesas e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva e detalhadas para os devidos fins. Outras despesas indiretas, como instalação e manutenção de relógios de ponto, custos com sistema de gestão de ponto deverão ser alocadas no Grupo C - LDI.

2. Destaca-se quanto aos Grupos inseridos por meio das Planilhas Estimativas de Custos e Composição de Preços da Contratação:

Grupo	Nomenclatura	Observações
A	Remuneração	Trata-se de grupo fixo, não cabendo as licitantes alterações dos valores inseridos pelo Tribunal.
B	Encargos Sociais	Trata-se de Grupo Híbrido: 1. Fixo quanto: INSS, FGTS, SESC, SENAC, INCRA, SEBRAE E SALÁRIO EDUCAÇÃO: Não cabendo as licitantes alterações dos percentuais. Obs. Na hipótese de isenção de algum dos Encargos Sociais Básicos, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo, obrigatoriamente, este percentual do Grupo B, sob pena de desclassificação da proposta. 2. Variável quanto RAT. Observar as informações inseridas nesta Memória de Cálculo.
C	LDI – Lucros e Despesas Indiretas	Trata-se de Grupo Variável, podendo as licitantes alterar o valor previsto. Contudo, deverá ser observado que o valor inserido na planilha estimativa de valores é o máximo aceitável para esta rubrica. Após homologação, o valor se tornará fixo.
D	Insumos, Despesas, e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva	Trata-se de grupo variável, podendo a licitante alterar o que julgar necessário. exceto no que tange a rubrica do vale lanche e desconto, que deverá ser considerado o valor previsto na Planilha Estimativa de Valores. Após homologação, o valor se tornará fixo.
E	Reserva Orçamentária para Pagamentos Futuros – Na ocorrência	Trata-se de Grupo Híbrido. 1. Rubricas Fixas, não cabendo alterações das Licitantes: Aviso Prévio Indenizado e seus respectivos reflexos, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, indenização adicional, contribuição social, indenização por rescisão sem justa causa 2. Rubrica Variável, devido ao RAT: incidência dos encargos sociais básicos sobre férias e abono constitucional de férias.
F	Conta Depósito Vinculada	Grupo Híbrido: 1. Fixo: não cabendo alteração das licitantes: percentual do 13o. Salário, férias e abono constitucional. 2. Variável: cabendo alterações das Licitantes, devido ao RAT: Incidência dos Encargos Sociais Básicos sobre o 13. Salário.
Grupo G	Tributos	Trata-se de Grupo Variável, de acordo com o regime de tributação de cada LICITANTE .

ANEXO A – MEMÓRIA DE CÁLCULO RELAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

Para fins de planejamento deste termo de referência foram utilizadas as Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre:

OBSERVAÇÃO: PARA TODOS OS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS FORAM CONSIDERADOS AS ATUALIZAÇÕES REFERENTE A 2025.

LOTE ÚNICO	
CONVENÇÃO	Nº REGISTRO
SINDEAC/SEAC	MG 004474/2024
SJPMG	MG 002690/2024 (existe termo aditivo, mas não homologado junto ao MTE.



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Augusta de Souza, Gerente**, em 27/03/2025, às 11:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22246516** e o código CRC **2179BAB4**.